



ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EXIGEM PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE LEI SOBRE ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

O Governo não pode reservar-se o poder de extinguir as organizações da sociedade civil porque as mesmas fazem parte do Estado- Adriano Nuvunga

O Governo de Moçambique aprovou recentemente, em sede do Conselho de Ministros, a proposta de lei que regula a criação, organização e funcionamento das Organizações Sem Fins Lucrativos onde obriga, entre outros aspectos, o envio de relatórios trimestrais sobre suas fontes de financiamento e aplicação dos fundos sob pena de ser extinta se não apresentar relatórios trimestralmente duas vezes consecutivas.

O Governo levanta a suspeita de que as organizações sem fins lucrativos estejam envolvidas em crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo e que por isto há necessidade da aprovação da lei.

Esta proposta surpreendeu as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que se sentem excluídas do processo de produção desta lei. Estas consideram ainda que a proposta representa um retrocesso nos esforços feitos ao longo dos anos para a consolidação do Estado de Direito Democrático e salvaguarda dos direitos e liberdades fundamentais.

Em debate realizado na semana passada, 15 de Setembro, por ocasião do dia Internacional da democracia, as OSC deixaram ficar as suas inquietações em relação a esta proposta de lei.

Posicionamentos dos activistas de Direitos Humanos



João Nhamossa

Esta proposta de lei vem colocar em causa o Artigo 78 da Constituição e o papel das OSC. Como vamos levar a cabo o nosso papel de defesa do bem público e defesa da democracia se o próprio Governo quer nos impedir de trabalhar

Adriano Nuvunga

O Governo não pode se reservar o poder de extinguir as organizações porque estas fazem parte do Estado e não do Governo. Tem de ser um outro poder, no caso, o Poder Judicial.



Joaquim Oliveira

A prestação de contas deve ser feita pelos órgãos eleitos aos constituintes das associações. É aqui onde temos que nos cingir, do que na prestação de contas ao governo. Nós sabemos que o Governo não tem quadros suficientes e capazes de olhar para os relatórios trimestralmente, com qualidade e profundidade, para todas as organizações. Esta é uma forma de nos distrair para aquilo que se pretende que é o controlo cerrado às OSCs e consequente afunilamento do espaço cívico.

Jorge Matine

O Governo precisa criar leis contra o terrorismo e que as mesmas não quebrem o contrato social porque o nosso contrato é muito frágil neste momento. Quanto mais esse contrato vai se quebrando, mais divididos e despreparados estaremos para lutar contra o terrorismo.

O lugar onde o terrorismo persistiu, os países caíram, os Estados destruíram-se. Esta experiência existe no mundo. Portanto, é necessário que o Estado moçambicano aprenda com isso. Neste momento os moçambicanos precisam estar unidos para poder lutar contra o terrorismo que actualmente coloca em risco o funcionamento normal do Estado. Falta uma liderança que diga como podemos trabalhar juntos e articular o problema.

Não acho que seja possível articular o problema fazendo vista grossa a questão da participação pública. Se não criar mecanismos em que as organizações afectadas possam também debater o problema, penso que isso irá criar mais ambiguidade.



Vanessa Cabanelas

Eu acho que cortar a liberdade para oprimir aumenta o terrorismo. Quando uma pessoa sente medo não fala e nós vemos isso nas nossas comunidades rurais. Actualmente em Moçambique existe o medo de falar, e as comunidades não falam com o Governo, mas fazem-no com a sociedade civil. Tem que haver liberdade e justiça e não opressão.

Anabela Lemos

Normalmente, os que financiam o Governo são os mesmos que nos financiam e o dinheiro entra para as nossas contas via transacção bancária e o banco exige que se faça uma carta do doador para dizer qual é o fim do dinheiro. Portanto, não é possível haver branqueamento por via das OSCs porque já existe um sistema de controlo que pode rastrear tudo.



Paula Monjane

Estranha e propositadamente, a proposta de Organizações Sem Fins Lucrativos não se mostra em conformidade com a Constituição da República de Moçambique (CRM). Por exemplo, o Princípio do Estado de Direito Democrático plasmado no artigo 3 da CRM.



Artigos da Constituição da República de Moçambique que fundamentam a inconstitucionalidade da proposta de lei das Organizações Sem Fins Lucrativos

1 ARTIGO 3

A República de Moçambique é um Estado de Direito, baseado no pluralismo de expressão, na organização política democrática, no respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

2 ARTIGO 52

a) Os cidadãos gozam da liberdade de associação.

b) As organizações sociais e as associações têm direito de prosseguir os seus fins, criar instituições destinadas a alcançar os seus objectivos específicos e possuir património para a realização das suas actividades, nos termos da lei.

c) São proibidas as associações armadas de tipo militar ou paramilitar e as que promovam a violência, o racismo, a xenofobia ou que prossigam fins contrários à lei.

1 ARTIGO 78

a) as organizações como formas de associação com finalidades e interesses próprio, desempenham um papel importante na promoção da democracia e na participação dos cidadãos na vida pública.

b) As organizações sociais contribuem para a realização dos direitos e liberdades dos cidadãos, bem como para a elevação da consciência individual e colectiva no cumprimento dos deveres cívicos.

Organizações da Sociedade Civil exigem participação pública no processo de produção da proposta de lei

Na onda dos eventos de contestação da proposta de lei, decorreu na última terça-feira, 20 de Setembro, em Maputo, uma conferência de imprensa, onde mais de 60 Organizações da Sociedade Civil pretendiam demonstrar os vários problemas da proposta de Lei das Organizações Sem Fins Lucrativos que afirmam o processo de construção do Estado de Direito Democrático e no Exercício da Cidadania.

Joaquim Oliveira, Coordenador da Direcção Executiva da FDC, fez notar que a lei contradiz e viola os direitos e liberdades fundamentais previstos no artigo 52 da Constituição da República. "Esta proposta apresenta a prerrogativa de extinção em caso de não apresentação de relatórios trimestrais por duas vezes consecutivas. Estamos perante uma contradição e violação grave a esses direitos e liberdades fundamentais definidos no artigo 52 da Constituição sobre a liberdade de associação", disse Oliveira.

Oliveira vai mais longe, afirmando que a proposta de lei apresentada contraria os padrões internacionais que a mesma preconiza no seu preâmbulo. "A proposta de lei apresenta no início uma formulação que diz que esta se conforma com os padrões internacionais sendo que estes mesmos padrões que estão sendo ditos reforçam a democracia, a questão da liberdade dos cidadãos e dos direitos humanos. O que esta proposta de lei apresenta vem contrariar de forma directa esses princípios aludidos.



Estamos perante uma contradição e violação grave aos direitos e liberdades fundamentais



Face a estas constatações, as OSC anunciaram o arranque da campanha nacional “Por uma Lei das Organizações Sem Fins Lucrativos que garante o livre associativismo e consentânea com os direitos e liberdades constitucionais” para que seja aprovada uma lei das Organizações Sem Fins Lucrativos que respeite a liberdade de associação e que resulte da participação pública.

“Iremos realizar a partir de hoje (20/09) um movimento de auscultação e mobilização das organizações da sociedade civil e outras entidades colectivas e individuais para que possam dar as suas contribuições sobre os problemas e propostas de melhoria da Lei. Este processo visa captar percepções, desafios e expectativas não só das OSC, mas também dos cidadãos como sujeitos de direito desta lei na sua diversidade e vai ser feito através de um canal online de comentários a proposta de lei, assim como através de seminários provinciais que irão se realizar partir de amanhã em todas as capitais provinciais”, explicou a Directora Executiva do Centro de Aprendizagem e Capacitação da Sociedade Civil (CESC), Paula Monjane.

Com base nas contribuições recolhidas das auscultações, as organizações da Sociedade Civil pretendem elaborar um parecer sobre esta proposta de lei a ser submetida na Assembleia da República até Outubro do presente ano.

Organizações Subscritoras desta Acção



Ficha Técnica

Propriedade: FDC- Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade

Coordenador da Direcção Executiva: Joaquim Oliveira

Editor: Laque Francisco

Equipa Técnica: Laque Francisco, Sheila Cassamo e Kátia Mussá